

EMENDA ADITIVA Nº 69 AO PLE Nº 13/2022

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Artigo Único. Acrescente-se o § 1º ao art. 33 do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 33

§ 1º A autorização de que trata o “caput” deste artigo aplicar-se-á, especialmente, às inclusões, na Lei Orçamentária Anual de 2023, das dotações necessárias à realização de concurso na Rede Pública Municipal de Ensino, para os cargos efetivos vagos de:

I - professora e professor;

II - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI);

III - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE).”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo garantir a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2023, de dotações orçamentárias específicas para a realização de concurso de professoras e professores; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI); e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE).

Trata-se de demanda há muito avalizada pelos sindicatos das categorias. Os cargos vagos na estrutura podem ser ocupados por servidores efetivos, os quais contam com estabilidade, garantias e mais afinidade a longo prazo com o trabalho desenvolvido.

É cediço que o PLE nº 13/2022, que veicula as diretrizes orçamentárias do ano vindouro, não obriga ou impinge o Poder Executivo Municipal a realizar o concurso público, entretanto, a disposição especial da autorização para abertura de seleções de servidores efetivos aos cargos vagos na educação propicia ao Prefeito liberdade jurídico-orçamentária para atuar conforme. Portanto, não haverá aumento de despesa.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

